

CONTRATO Nº 17140/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA L M DE O SILVA COMÉRCIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E ALMOÇO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA – AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.^a **RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o nº 048.666.034-61, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado (a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a Empresa **L M DE O SILVA COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.395.806/0001-85, situada na Rua Bráulio Montenegro, nº 38, Bairro São Cristóvão, CEP: 57.601-440, Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada por sua proprietária a Sr.(a) **LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 122.331.984-92, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 17140/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de buffet para o fornecimento de coffee break e almoço, destinados ao atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESTINO/FINALIDADE

2.1. A presente solicitação tem como necessidade suprir as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca – AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

Alachado



- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;
- 3.3. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 3.4. Permitir, durante a vigência contratual, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante;
- 3.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 3.6. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços e fornecimentos;
- 3.7. Atestar a qualidade do objeto, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas;
- 3.8. Não será pago pelo Município, as despesas além das que restam previstas neste Contrato;
- 3.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 3.10. Emitir empenho;
- 3.11. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, através da responsável pelo Fiscal deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente prestados, durante a execução dos mesmos;
- 3.12. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do objeto resultante através do fiscal desta avença;
- 3.13. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;
- 3.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento
- 4.3. As refeições deverão ser devidamente preparadas, transportadas e servidas em horário previamente determinado na ordem de fornecimento;
- 4.4. A etapa de preparação deverá ser realizada na sede da CONTRATADA, não havendo concessão de uso de espaço da CONTRATANTE para tal;
- 4.5. O transporte e entrega deverá ser realizado pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a utilização de boas práticas com vistas a preservar a integridade dos alimentos;
- 4.6. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições com produtos de boa qualidade, cujo preparo deverá ser diário para garantir a preservação dos alimentos em perfeitas condições

Aracilene



de consumo;

4.7. Proceder o fornecimento do objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, suas especificações, verificar os quantitativos para cada item, levando em consideração a finalidade de cada;

4.8. Responder por todos os ônus referentes a execução do objeto, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

4.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

4.10. Entregar as refeições na forma e prazo estabelecido, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

4.11. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Município;

4.12. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

4.13. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

4.14. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, a partir do recebimento das Ordens de Serviços enviadas pelo gestor do contrato;

4.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

4.16. Comunicar ao Gestor contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

4.17. Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

4.18. Providenciar a imediata troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Prefeitura durante a realização dos eventos;

4.19. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

4.20. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.22. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;



Alachado

- 4.23.** Indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o representante do Contratante;
- 4.24.** Manter devidamente limpo os locais que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados;
- 4.25.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço solicitado;
- 4.26.** Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;
- 4.27.** Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;
- 4.28.** Diligenciar para que os serviços sejam realizados nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- 4.29.** Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato;
- 4.30.** Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 4.31.** Franquear acesso as suas instalações a servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, caso solicitado previamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 91.875,00 (noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento ocorrerá, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscal;
- 6.2.** Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediada à Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.310-245;
- 6.3.** Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida;
- 6.4.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da Conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos Programas de Trabalho:

Hochado



07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, Elemento de Despesa – **3.3.90.30** – Fonte **0.1.500.1.001002** – Material de Consumo, o valor de R\$ 36.487,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
No Programa de Trabalho **07.70.10.302.2040.6034** – Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial, Elemento de Despesa – **3.3.90.30** – Fonte **0.1.600.1.000402.04** – Material de Consumo, o valor de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), de recurso de emenda parlamentar nº 36000605915202400; E no Programa de Trabalho **07.70.10.305.2040.6074** – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica, Elemento de Despesa – **3.3.90.30** – Fonte **0.1.500.1.000010** – Material de Consumo, o valor de R\$ 15.637,50 (quinze mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O fornecimento das refeições será de acordo com a necessidade do órgão solicitante, conforme restará constante na Ordem de Fornecimento – OF, protocolada na empresa para sua execução, sendo a mesma firmada pelo (a) servidor (a) responsável pelo gerenciamento;

9.2. A ordem de serviço será entregue a empresa contratada 5 (cinco) dias antes de cada evento;

9.3. Os coffee breaks e almoços deverão ser entregues nos locais de realização dos eventos indicados na ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O SERVIÇO DE BUFFET DEVERÁ CONTER:

10.1.1. Todos os materiais descartáveis necessários para o bom andamento dos serviços prestados e do evento;

10.1.2. As louças deverão ser de porcelana, e copos e taças em vidro;

10.1.3. Talheres em inox (facas, garfos, colheres, talheres para sobremesas);

10.1.4. Bandejas em inox;

10.1.5. Toalhas redondas em tecido para cobertura total das mesas e cobre manchas, cor: a combinar;

10.1.6. Garçons devidamente uniformizados nas cores preta e branca.

10.2. DO PADRÃO DE REFERÊNCIA DOS ALIMENTOS:

10.2.1. Os ingredientes utilizados para a produção dos alimentos deverão ser de primeira qualidade e estar dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante;

Arachado



10.2.2. A carne e o presunto deverão ser do tipo extra limpo, isentos ao máximo de gordura;

10.2.3. As aves deverão ser do tipo granja;

10.2.4. Os doces deverão ser caseiros, elaborados com produtos de primeira qualidade;

10.2.5. Os sucos deverão ser produzidos com frutas frescas, maduras e de primeira qualidade. Na mistura observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural, de modo a garantir a qualidade do sabor. Deverá haver verificação constante dos sabores.

10.3. DO MANUSEIO E DO PREPARO DOS ALIMENTOS:

10.3.1. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados e devidamente armazenados em veículo apropriado;

10.3.2. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas às técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

10.4. DOS ALIMENTOS E BEBIDAS:

10.4.1. Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade por pessoa durante o evento de:

a) 06 (seis) unidades por pessoa, entre doces e salgados constantes do coffee break;

b) 200 ml de líquido por pessoa (suco e refrigerante), pertinentes ao coffee break ou almoço;

c) 700 g de alimento por pessoa, pertinentes ao almoço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA QUALIDADE E PRAZO DE VALIDADE

11.1. O objeto, para os fins de que trata este TR, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor deste TR;

11.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, caberá a empresa contratada efetuar imediata reposição;

11.3. Todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições deverão estar de acordo com as legislações pertinentes e vigentes, no que tange às Boas práticas para Serviços de Alimentação, especialmente em relação à:

11.3.1. Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;

11.3.2. Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo recebidos;

11.3.3. Pré-Preparos, preparos e cocção da alimentação, nas instalações da CONTRATADA;

11.3.4. Transporte da alimentação a ser distribuída, do local de preparo até o de distribuição em condições higiênico-sanitárias, temperatura e conservação adequadas;

Alachard



11.3.5. Posicionamento uniforme das refeições, utilizando-se de utensílios apropriados e procedimentos de segurança e higiene adequados;

11.3.6. Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados pela clientela, tanto nas instalações da CONTRATADA quanto nas instalações da CONTRATANTE.

11.4. Para preparo e elaboração de refeições, deverão ser observadas e cumpridas, as seguintes características dos ingredientes:

11.4.1. Utilização de carnes e derivados adquiridos de estabelecimentos que tenham Selo de Inspeção Fiscal (SIF), inspeção do Ministério da Agricultura ou do órgão fiscalizador municipal;

11.4.2. Utilização de queijos e derivados adquiridos de estabelecimentos que tenham Selo de Inspeção Fiscal (SIF), inspeção do Ministério da Agricultura ou do órgão fiscalizador municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do presente Contrato serão as servidoras: **LUCIVANIA FERREIRA SANTOS MACHADO**, CPF nº 576.875.954-91 e **ANA MAGNA VIEIRA**, CPF nº 814.362.384-04, as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

12.1. Emitir Ordem de Fornecimento;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens quanto a qualidade e quantidade desejada;

12.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;

12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

13.1.1. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços/fornecimentos do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.1.2. Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços/fornecimentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A

Machado



partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

13.1.5. As sanções previstas nos subitens **13.1.1**, **13.1.3** e **13.1.4** poderão ser aplicadas junto as do subitem **13.1.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Alachado

R

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do município de Arapiraca – AL.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 21 de AGOSTO de 2024.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE




RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente
LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA
Data: 21/08/2024 15:06:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA
L M DE O SILVA COMÉRCIO
CONTRATADA



LUCIVANIA FERREIRA SANTOS MACHADO
GESTOR DO CONTRATO



ANA MAGNA VIEIRA
GESTOR DO CONTRATO

ANEXO DO CONTRATO Nº 17140/2024

ITEM	ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 (PRINCIPAL)	<p>Coffee Break (Opção 1) composto de, no mínimo:</p> <p>Salgados, pelo menos três tipos diferentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> – coxinha; – bolinho de queijo; – bolinho de calabresa; <p>Bolo, pelo menos três tipos diferentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> – laranja; – ameixa; – chocolate; <p>Doces, pelo menos três tipos diferentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> – brigadeiro; – beijinho; – tortilite; <p>Bebidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – refrigerante (normal ou diet) – disponibilidade de três sabores (copo no mínimo de 20 ml); – sucos (pelo menos dois sabores e com frutas da 	Pessoa	3.750	R\$ 13,90	R\$ 52.125,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



		época), copo no mínimo 200 ml; – água mineral (sem gás), copo individual de 200 ml.				
02	04 (PRINCIPAL)	Almoço composto de, no mínimo: Arroz, pelo menos dois tipos: – branco; – arroz à grega; Feijão, pelo menos dois tipos: – carioca; – tropeiro; Massa, pelo menos três tipos: – pene; – parafuso; – espaguete; Carne, pelo menos três tipos: – vermelha; – branca; – peixe; Purê de batatas e/ou legumes com maionese; Bebidas: – refrigerante (normal ou diet) – disponibilidade de três sabores (copo no mínimo de 200 ml);	Pessoa	1.875	R\$ 15,90	R\$ 29.812,50

Arachack



		<p>– sucos (pelo menos dois sabores e com frutas da época), copo no mínimo 200 ml;</p> <p>– água mineral (sem gás), copo individual de 200 ml.</p>				
03	06 (COTA RESER VADA DO ITEM 04)	<p>Almoço composto de, no mínimo:</p> <p>Arroz, pelo menos dois tipos:</p> <p>– branco;</p> <p>– arroz à grega;</p> <p>Feijão, pelo menos dois tipos:</p> <p>– carioca;</p> <p>– tropeiro;</p> <p>Massa, pelo menos três tipos:</p> <p>– pene;</p> <p>– parafuso;</p> <p>– espaguete;</p> <p>Carne, pelo menos três tipos:</p> <p>– vermelha;</p> <p>– branca;</p> <p>– peixe;</p> <p>Purê de batatas e/ou legumes com maionese;</p> <p>Bebidas:</p> <p>– refrigerante (normal ou diet) – disponibilidade de três</p>	Pessoa	625	R\$ 15,90	R\$ 9.937,50

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



		sabores (copo no mínimo de 200 ml); – sucos (pelo menos dois sabores e com frutas da época), copo no mínimo 200 ml; – água mineral (sem gás), copo individual de 200 ml.				
--	--	--	--	--	--	--

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 91.875,00 (noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

Atachado

R

[Handwritten mark]

